



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 8 de julho de 2022 - Nº 2971 - Divulgado em 07/07/2022

**Conselheiro Presidente**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro Corregedor**  
Antônio Gomes Vieira Filho  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
André Carlo Torres Pontes

**Ouvidor**  
Cons. Subst. Renato Sérgio  
Santiago Melo  
**Conselheiro Coord. Da ECOSIL**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Procurador-Geral**  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Procuradores**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Luciano Andrade Farias  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Diretor Executivo Geral**  
Károly de Tatrai Hiluey Agra  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| 1. Atos Administrativos.....                | 1  |
| Extrato de Aditivo.....                     | 1  |
| 2. Atos do Tribunal Pleno.....              | 1  |
| Intimação para Sessão.....                  | 1  |
| Intimação para Defesa.....                  | 1  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa.....       | 2  |
| Extrato de Decisão Singular.....            | 2  |
| Comunicações.....                           | 2  |
| 3. Atos da 1ª Câmara.....                   | 2  |
| Intimação para Defesa.....                  | 2  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa.....       | 2  |
| Comunicações.....                           | 2  |
| 4. Atos da 2ª Câmara.....                   | 3  |
| Intimação para Sessão.....                  | 3  |
| Intimação para Defesa.....                  | 4  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa.....       | 4  |
| Extrato de Decisão.....                     | 4  |
| Ata da Sessão.....                          | 5  |
| Errata.....                                 | 15 |
| Comunicações.....                           | 15 |
| 5. Alertas.....                             | 16 |
| 6. Atos da Auditoria.....                   | 19 |
| Intimação para Envio de Documentação.....   | 19 |
| 7. Atos dos Jurisdicionados.....            | 20 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados..... | 20 |
| Errata.....                                 | 25 |

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2363 - 27/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [07400/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [03485/22](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Administração do Meio Ambiente

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial de fls. 344/368.

**Processo:** [05601/22](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que possa, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

## 1. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

**Extrato** – Segundo Termo Aditivo ao Contrato TC 15/21 Processo TC 11867/21

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
ZÉLO Locação de Mão de Obra Eirelli

**Objeto:** Prorrogação de vigência.

**Data da assinatura:** 29/06/2022

**Vigência:** 29/07/2023

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2362 - 20/07/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06312/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [07466/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Citado:** ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jarbas de Melo Azevedo Advogado: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [05615/22](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** BRUNA BARRETO MELO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## Extrato de Decisão Singular

**Atto:** Decisão Singular DSPL-TC 00022/22

**Processo:** [07466/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessados:** José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Jarbas De Melo Azevedo (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Marcos Alexandre Melo da Costa (Interessado(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jarbas de Melo Azevedo Advogado: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de julho de 2022 pelo advogado, Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Pedra Lavrada/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, com instrumento procuratório anexado, fl. 3.482. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.483, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para levantar os documentos indispensáveis à elaboração da contestação do antigo Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, patrono do Sr. Jarbas de Melo Azevedo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 07 de julho de 2022

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07167/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Citados:** Claudeide de Oliveira Melo (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07037/22](#)

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2022

**Citados:** MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [13396/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 110/113.

**Processo:** [02344/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do que solicita o Ministério Público de Contas, às fls. 126/130.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04246/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cubati

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** LEANDRO VITOR DE SOUZA, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [11259/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [13396/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Citados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20302/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021



**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03617/22](#)  
**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2006  
**Citados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03617/22](#)  
**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2006  
**Citados:** Edmilson de Araújo Soares (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03887/22](#)  
**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2007  
**Citados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03997/22](#)  
**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2006  
**Citados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06471/22](#)  
**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2022  
**Citados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06471/22](#)  
**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2022  
**Citados:** Uiraci Santos de Carvalho (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06852/22](#)  
**Jurisditionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2021  
**Citados:** Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07081/22](#)  
**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2022  
**Citados:** Paulo Braz de Moura (Gestor(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

#### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [07081/22](#)  
**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2022  
**Citados:** Talitha Raquel Estrela Martins Batista (Interessado(a)).  
**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3087 - 09/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06752/13](#)  
**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Subcategoria:** Licitações  
**Exercício:** 2013

**Intimados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Marivalvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)); Anderson Duarte Paniago (Interessado(a)); Alexander Duarte Paniago (Interessado(a)); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Interessado(a)); Igor Cavaignac Riera (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06752/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [06423/19](#)  
**Jurisditionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018

**Intimados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3088 - 16/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [10897/19](#)  
**Jurisditionado:** Assembleia Legislativa  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Aelson Santana Felipe (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



**Sessão:** 3085 - 26/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08330/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3086 - 02/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02490/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
**Exercício:** 2021

**Intimados:** Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); DUARTE & DUARTE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Interessado(a)); Marcos Micael Ferreira Duarte (Interessado(a)); Petrucio Rogerio de Araujo Brito (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [09141/21](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para retificar o ato concessório de pensão, conforme sugerido pela Auditoria às fls. 49/53.

**Processo:** [13060/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, na forma e no prazo regimentais

**Processo:** [18011/21](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2021

**Intimados:** Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, na forma e no prazo regimentais

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [03829/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** SERGIO QUINTINO, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.**

**Processo:** [04131/22](#)

**Jurisdicionado:** Gabinete do Prefeito de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citado:** CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.**

**Processo:** [05147/22](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2022

**Citado:** THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01516/22

**Sessão:** 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08622/20](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08622/20, referentes à análise da prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32,22 UFR-PB (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO (CPF 300.888.604-34), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, pelo descumprimento das normas contábeis e administrativas, bem como de normativo deste Tribunal de Contas, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01508/22

**Sessão:** 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [09580/20](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020



**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE ARAUJO LACERDA (Interessado(a)); Antonio Araujo Sobrinho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09580/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE ARAUJO LACERDA SOBRINHA, matrícula 91.945-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1432/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 82/83).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01509/22

**Sessão:** 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 09580/20

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE ARAUJO LACERDA (Interessado(a)); Antonio Araujo Sobrinho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09580/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO ARAUJO SOBRINHO (Portaria - P - 124/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE ARAUJO LACERDA SOBRINHA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 91.945-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01513/22

**Sessão:** 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 20522/20

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA GUIA RODRIGUES RASIA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20522/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA RODRIGUES RASIA, matrícula 1.21230-3, no cargo de Professora Doutora Associada A DE, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0737/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01512/22

**Sessão:** 3082 - 05/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** 19716/21

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Interessados:** MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Jordan Brunno de Souza Lima (Assessor Técnico); Pedro Paulo Araujo Medeiros (Interessado(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)); Marisete Ferreira Tavares (Interessado(a)); Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19716/21, referentes à análise da Concorrência Pública 01/2021 e do Contrato 2.14.063/2021, dela decorrente, materializados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de

Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado, no Município, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, tendo como vencedora e contratada a empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA – EPP, CNPJ 11.955.108/0001-54, no valor de R\$46.154.240,27, com prazo de vigência de 60 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Concorrência Pública 01/2021 e o Contrato 2.14.063/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Unidade Técnica (DIAGM I) para acompanhamento da execução contratual; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 3079 - 14/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** 2ªª CÂMARA ATA DA 3079ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2022. Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Prefeito de Pedras de Fogo/PB, Dr. Manoel Alves da Silva Júnior. Na sequência, solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 04817/22 e 04837/22, ambos advindos do Instituto de Previdência do Município de Queimadas. Ato contínuo, comunicou à Câmara que no Processo TC 07265/21 (Prestação de Contas da Câmara Municipal de João Pessoa, exercício de 2020, há três pedidos de adiamento, um feito pela Senhora Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino (por motivo de saúde), outro pelo Advogado do Senhor João dos Santos Filho (por motivo de viagem) e o terceiro pelo titular da gestão de 2020, o Senhor João Carvalho da Costa Sobrinho (em virtude do advogado está com problema de saúde), e que estava indeferindo os pedidos de adiamento, mantendo os autos na presente sessão, em razão de que há outros advogados habilitados e principalmente porque o assunto não demanda maior repercussão que a defesa dos autos não já tenha esclarecido. A Segunda Câmara, por unanimidade, aprovou a propositura do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, mantendo os autos na presente sessão para relato no momento oportuno. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 01557/21 (item 4), 05178/21 (item 27), 04568/15 (item 29), 04576/17 (item 30), 09484/18 (item 37), 21238/21 (item 38), 00681/13 (item 41), 13400/21 (item 42), 02470/20 (item 46), 18425/21 (item 47), 02191/22 (item 60), 02196/22 (item 61), 02882/22 (item 62), 04331/22 (item 63), 04570/22 (item 64), 04602/22 (item 65), 05056/22 (item 66) e 04476/15 (item 92) - adiados para a sessão do dia vinte e um de junho, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 08086/19 (item 93) - adiado para a sessão do dia vinte e um de junho, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acatando pedido do advogado, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC 05495/19 (item 94) e 01376/20 (item 95) - adiados para a sessão do dia vinte e oito de junho, a pedido do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “E” –

Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 16337/19 (item 1) – Análise de licitação na modalidade Pregão Presencial (nº 60005/2019), realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de materiais gráficos, de forma parcelada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) que, diante do voto antecipado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: “Bom dia a todos. O Ministério Público de Contas oficiou por escrito nos autos. Mais dada a informação do Excelentíssimo Senhor Relator no sentido da constatação da presença de recursos da União nos presentes procedimentos e execução do Contrato, o Parecer oral é no sentido de que seja extinto o processo sem resolução de mérito, sem prejuízo da remessa de link de acesso à SECEX/PB e, bem assim, se for o caso, à Controladoria Geral da União-CGU/PB”. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. PROCESSO TC 16442/20 (item 3) - Análise do Terceiro e do Quarto aditivo de prazo ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB/PB 12.525) que, diante do voto antecipado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Terceiro e Quarto Aditivos ao Contrato nº 60043/2017, decorrente da Adesão da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - nº AD 60002/2017 à Ata de Registro de Preços nº 0075/2017, advinda do Pregão Presencial nº 026/2017 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, objetivando a contratação de serviços de realização de exames de imagem. PROCESSO TC 06319/21 (item 6) - Dispensa de Licitação nº 00021/2021, referente ao Contrato nº 00030/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Alhandra, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de desinfecção e sanitização das áreas internas e externas (fachadas, vidros, passeios e afins), com mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários, pelo período de 03 (três) meses, sendo 03 (três) vezes por semana, de acordo com a nota técnica 22/2020 – ANVISA, onde há uma grande circulação de pessoas com potencialidade de contaminação pelo COVID-19. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas sublinhou a manifestação ministerial constante dos autos, e alvitrou ao Excelentíssimo Senhor Relator para que a questão do sobrepreço e da liquidação das despesas seja necessariamente trasladada para outros autos, aqueles da PCA de 2021 ou o Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR IRREGULAR a Dispensa nº 020/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Rodrigues da Costa; e RECOMENDAR à gestão atual para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12564/19 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos, decorrente de inspeção “in loco”, que tem por objeto a verificação da regularidade, nos aspectos técnicos e financeiros, da execução de obras de pavimentação de diversas ruas, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabedelo (PAVIMENTA II), no exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR PROCEDENTE a denúncia constante do Processo TC 16657/19 a este anexado; JULGAR IRREGULARES a Concorrência nº. 001/2019, bem como o

contrato dela decorrente e seus termos aditivos; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor responsável, Senhor Vitor Hugo Peixoto Castelliano; e RECOMENDAR à atual gestão do município a fim de que não reincida nas falhas observadas nos presentes autos, bem como pelo fiel cumprimento às normas pertinentes quando da realização de procedimentos licitatórios futuros. Classe “G” Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 19308/21 (item 9) - Inspeção Especial na Câmara Municipal de São Francisco, sob a gestão do Senhor FÁBIO JUNIOR DA SILVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto adiantado pelo relator, declinou da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas sem prejuízo do parecer escrito, pugnou oralmente no sentido de que a denúncia seja conhecida e, no mérito, também e sobretudo por força do princípio constitucional, do respeito a coisa julgada formal e material, se dê pela extinção dos autos, justamente porque o mérito já foi decidido nos autos do Processo TC 07050/21. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: RECOMENDAR à atual gestão que as fixações futuras sejam feitas com planejamento mais consentâneo com a realidade financeira do erário. Processos agendados para esta sessão. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11798/21 (item 39) - análise da licitação Pregão Presencial nº 005/2021 e seus contratos decorrentes, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde, cujo objetivo foi a aquisição de kits de merenda escolar para serem distribuídos no período da pandemia a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o relator foi convidado para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, foi a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279), representando o Senhor Manoel Alves da Silva Júnior, Prefeito do Município de Pedras de Fogo, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 005/2021, seus contratos decorrentes, bem como, os primeiros termos aditivos aos contratos 0024, 0026 e 0027/2021; e 2. RECOMENDAR ao atual gestor de Pedras de Fogo no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 15046/13 – Análise do Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013, firmado entre Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do então Diretor Presidente, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, e a empresa ELSTER MEDIAÇÃO DE ÁGUA S/A (CNPJ 21.581.509/0001-45), para aquisição de 40.000 hidrômetros velocimétricos multijatos, classe “b”, ao preço global de R\$2.444.000,00. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Concluso o relatório, foi a palavra ao Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00873/16; II) JULGAR REGULAR o Contrato 0164/2013, decorrente do Pregão Presencial 071/2013; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03498/22 (item 35) – Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021, de acréscimo de itens e valor, firmado entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, durante a gestão do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 69.939.239/0001-28), em decorrência do Pregão Eletrônico 032/2021, cujo objeto consistiu no registro de preços para aquisição de tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba. Concluso o relatório, foi a palavra ao Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr.

Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0202/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. PROCESSO TC 05422/22 (item 36) – Análise dos Contratos 078/2022, 079/2022, 086/2022 e 095/2022, todos decorrentes do Pregão Eletrônico 032/2021 e da Ata de Registro de Preços 007/2021, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, para aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado Central, objetivando atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências Locais, no Estado da Paraíba. Concluso o relatório, foi a palavra ao Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES os Contratos 078/2022, 079/2022, 086/2022 e 095/2022; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14734/21. PROCESSO TC 14736/21 (item 34) – análise do procedimento de Licitação Eletrônica 005/2021, do Contrato 0206/2021 e do Primeiro Termo Aditivo (substituição de uma das empresas do consórcio), materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, cujo certame foi conduzido pela Coordenadora, Senhora IÉDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES, com o objetivo de contratação de empresa para executar as obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú – 1ª Etapa, em que foi contratada a empresa, CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO – TELAR (CNPJ 43.140.451/0001-37), no valor de R\$151.650.000,00 e prazo de trinta meses. Concluso o relatório, foi a palavra ao Assessor-Chefe Jurídico da CAGEPA, Dr. Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.225) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 005/2021 e o Contrato 0206/2021; II) RECOMENDAR à Direção da CAGEPA a adoção de medidas preventivas para a compatibilidade entre as etapas em execução e o cronograma físico-financeiro estabelecido, objetivando a redução das situações de atraso e de inadimplência contratuais; e III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas, bem como o Primeiro Termo Aditivo. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19497/21 (item 40) – Licitação na modalidade Concorrência (nº 0025/2021), materializada pelo Departamento de Estradas de Rodagem –DER, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação das Avenidas de Ligação entre o Bairro das Indústrias, Bayeux e Santa Rita. Concluso o relatório, foi passada a palavra à Assessora Jurídica do DER, Dra. Vanessa Cabral Batista Soares (OAB/PB 16.076), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR REGULARES a Concorrência nº 0025/2021 e o Contrato PJ 057/2021, dela decorrente, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe “F” – Inspeções Especiais. PROCESSO TC 03674/16 (item 43) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada em cumprimento ao item 2 do Acórdão APL TC 0758/2013, Processo 02443/11, relativo à Prestação de Contas Anual do exercício de 2010 da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB/PB 20.227) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento

ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01376/20 – verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00381/22, lavrado no âmbito dos autos que tem por objeto Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, que cuida da análise de acumulação de cargos públicos no âmbito da esfera do Município de Araruna, referente ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao gestor do Município de Araruna, o Senhor Vital da Costa Araújo que, em sede de preliminar, solicitou prazo para apresentação de documentação comprobatória do cumprimento da decisão, com relação às servidoras ainda em situação irregular. O relator, com anuência da Câmara, acatou a preliminar solicitada e, adiou os presentes autos para a sessão do dia 28 de junho de 2022, concedendo o prazo de 05(cinco) dias ao gestor para entrega da documentação, com posterior análise pelo Gabinete do Relator. Retomando a ordem da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15676/20(item 2) - Análise da legalidade da adesão formalizada pela Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do Senhor EVILÁZIO DE ARAÚJO SOUTO, à Ata de Registro de Preços nº 001/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 046/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó – RN. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR IRREGULAR a adesão à Ata de Registro de preços nº 001/2020, formalizada pela Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do Senhor Evilázio de Araújo Souto; 2. APLICAR MULTA ao Senhor Evilázio de Araújo Souto, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,18 UFR, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; e 3. RECOMENDAR à atual gestão em procedimentos posteriores, que busque observar estritamente as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão). PROCESSO TC 05995/21(item 5) - Análise da legalidade da Inexigibilidade nº 06/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade da Senhora Maria das Graças Carlos Rezende, tendo por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica no âmbito Legislativo, para atender às demandas da edilidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, diante da informação constante dos autos (fls. 183/189), ratificou os termos do parecer ministerial tão somente a IRREGULARIDADE da dispensa de Licitação nº 00001/2020. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Inexigibilidade nº 06/2019, realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade da Senhora Maria das Graças Carlos Rezende, exercício financeiro de 2020; e 2. RECOMENDAR à gestão para que em procedimentos posteriores, busque observar as normas consubstanciadas na Lei 8.666/93. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10648/19(item 8) - Análise da denúncia formulada pelo Senhor Florestan Fernandes de Abreu, ex-Vereador, noticiando supostos pagamentos na locação de veículo com recursos da saúde sem a respectiva realização de procedimento licitatório, aliado ao fato de que tal veículo não estaria sendo efetivamente utilizado pela municipalidade, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Régis, sob a responsabilidade do Senhor Ivanildo Martins da Silva. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1. CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; 2. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial 010/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Régis, sob a responsabilidade do Senhor Ivanildo Martins da Silva; e 3. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão. Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15398/20 (item 10) - Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA GILVANDA DA



SILVA FEITOSA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) PAULO ROBERTO DA SILVA FEITOSA, Agente de Investigação, matrícula Nº 957011, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 15821/21 (item 11) - \_Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ROMILDA DE OLIVEIRA LEAL, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) NORMANDO CAVALCANTI LEAL, Escrivão da Polícia, matrícula Nº 40.060-2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 16882/21 (item 12) - \_Fundo de Previdência de Sapé – Aposentadoria do(a) servidor(a) IVANILDO CARVALHO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 103, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente. PROCESSO TC 18942/21 (item 13) - \_Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE SOUZA SILVA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) CLEONICE MEDEIROS DE SOUZA, Professora de Educação Básica 3D VII, matrícula Nº 56.533-4, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação. PROCESSO TC 19965/21 (item 14) - \_Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DÔ SOCORRO RAMALHO SILVA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCISCO ALDO SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula Nº 36.648-0, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 21266/21 (item 15) - \_Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ADALGISA LIMA GOMES DA COSTA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) CLEBER GOMES DA COSTA, Auditor Fiscal da Fazenda, matrícula Nº 40.504-6, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Fazenda. PROCESSO TC 00759/22 (item 16) - \_Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES TOMÉ MOTA, Copeira, matrícula nº 149.920-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 00923/22 (item 17) - \_Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ARNALDO MACENA DE OLIVEIRA, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) ELIZABETE FERNANDES DE OLIVEIRA, Auxiliar Hospitalar, matrícula Nº 298, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 01032/22 (item 18) - \_Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MENEZES, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Mecânico, matrícula Nº 30695, com lotação no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município. PROCESSO TC 02190/22 (item 19) - \_Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCA FRANCY GOMES, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 99.938-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02208/22 (item 20) - \_Conde Previdência – CONDEPREV – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MARCOS GILSON DOS SANTOS, beneficiário do(a) servidor(a) falecido(a) ELISABETE DA SILVA XAVIER, Professora A-3T matrícula Nº 1722, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Educação do Município. PROCESSO TC 02449/22 (item 21) - \_Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA ALVES E SILVA, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 142.122- 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da educação Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 04711/22 (item 22) - \_Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MAGDA GEANI BARROS AZEVEDO, Professora, matrícula nº 42110, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “J” - Recursos . Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04714/21 (item 23) - Embargos de Declaração, interpostos pelo Senhor DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA contra a decisão proferida por meio do Acórdão AC2 – TC – 02413/2021, emitido quando da análise de denúncia, com pedido de Medida Cautelar, em face da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos dos pronunciamentos ministerial constante dos autos. Após ampla discussão acerca da matéria, o Ministério Público pediu a palavra para sugerir a conversão dos Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração e retomada da instrução, com remessa dos autos à Auditoria e, posteriormente, ao MPC. O Relator acolheu a sugestão do Ministério Público de Contas e VOTOU no sentido de: CONVERTER os Embargos de Declaração interpostos em Recurso de Reconsideração, com encaminhamento dos autos à Auditoria para retomada da instrução e os atos processuais subseqüentes, inclusive

com passagem pelo Ministério Público para pronunciamento escrito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 15486/18 (item 24) - Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho - verificação do cumprimento da decisão exarada pela Resolução RC1-TC 00021/2021 pelo gestor do Instituto, acerca do exame de Legalidade do Ato de Aposentadoria da ex-servidora MARILENE RIBEIRO CASSIMIRO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC –Nº 021/2021, pelo ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Gestor à época, Senhor Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo a 16,18 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado conforme o art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao(a) atual gestor do Instituto Previdenciário do Município de Nazarezinho, a fim de que tome as providências no sentido de proceder às correções indicadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 62/64, a qual impossibilita o registro da aposentadoria da ex-servidora no cargo de professora, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento. PROCESSO TC 07936/19 (item 25) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Verificação do cumprimento da decisão exarada pela Resolução RC1-TC 00016/2021 pelo(a) gestor(a) do Instituto, baixada quando do exame da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JUCILENE SOUZA SILVA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Saúde do referido ente municipal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas se pronunciou nos mesmos termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC -00016/21; II. APLICAR MULTA PESSOAL à Gestora do Instituto de Previdência do Município de Cabedelo, a Senhora Léa Santana Praxedes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondendo a 16,18 UFR/PB, pelo descumprimento injustificado conforme o art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à gestora do Instituto Previdenciário do Município de Cabedelo, a fim de que tome as providências no sentido de proceder às correções indicadas pela Auditoria, em seu último Relatório de fls. 141/144, concernentes à contabilização do tempo total de contribuição, 24 anos, 00 mês e 21 dias (que corresponde a 8.781 dias) para o cálculo da proporcionalidade, corrigindo o valor do benefício, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, em caso de injustificado descumprimento. Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07265/21- Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR o aperfeiçoamento do sistema de comprovação das despesas da VIAP - Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar, inclusive com disponibilização no Portal da Transparência da Câmara dos comprovantes de despesa; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Relator: Conselheiro



Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03423/22 (item 28) – Prestação de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha, Senhor ADELSON BATISTA DE MELO, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06459/19 (item 31) – Prestação de contas anual da Autarquia Municipal MariPrev, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO (01/01/2018 até 30/11/2018) e MILTON LINS DA SILVA JÚNIOR (01/12/2018 até 31/12/2018). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as presentes contas; II. APLICAR A MULTA PESSOAL E INDIVIDUALIZADA aos Senhores José Sérgio Rodrigues de Melo e Milton Lins da Silva Júnior, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, equivalente a 24,27 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB, em razão das falhas anotadas nos autos, assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR à atual gestão da Autarquia Previdenciária Municipal no sentido de: a) adotar esforços no sentido de regularizar as pendências que tem impedido o município de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e de firmar o mencionado Acordo de Cooperação com o INSS; e b) guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a repetição das elvas/falhas apontadas nos presentes autos. PROCESSO TC 04332/21 (item 32) – Prestação de contas anual da Superintendência de Trânsito e Transportes de Queimadas - STTRANS, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pela regularidade da presente prestação de contas e emissão de recomendação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I. JULGAR REGULAR a presente prestação de contas; e II. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Gestor da STTRANS no sentido de, em articulação, providenciarem a realização de concurso público para a nomeação de servidores efetivos, de forma a regularizar o quadro de pessoal da Autarquia. Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02129/19 (item 44) – Inspeção Especial com relação ao recebimento de recursos públicos estaduais pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Legislativo – SINPOL do Estado da Paraíba, repassados pela Assembleia Legislativa da Paraíba. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04259/22 (item 45) – Análise de denúncia manejada pelo Senhor GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA (CPF 403.565.744-15), em face da Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a gestão do Prefeito, Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, referente ao Pregão Eletrônico 018/2022, cujo objeto foi a aquisição de material elétrico de forma parcelada, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) REFERENDAR a medida cautelar concedida através da Decisão Singular DS2 – TC 00004/22; II) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA PROCEDENTE; III) RECOMENDAR ao Prefeito de Serra Branca, Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA

NETO, e ao Pregoeiro, Senhor HYAGO CÉSAR LIMA FEITOSA, que promovam a anulação formal do Pregão Eletrônico 018/2022, encartando as informações no Documento TC 27605/22; IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03009/22 (item 48) – denúncia apresentada a esta Corte, em março/22, pelo Senhor Pedro de Sousa Santos, Vereador, em face de atos de responsabilidade do Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Senhor João Batista Truta, acerca de supostas irregularidades no encaminhamento dos balancetes mensais de informações complementares e demonstrativos à Câmara Municipal. Segundo o Denunciante, os últimos balancetes disponíveis na Casa Legislativa datavam de maio/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR a anexação deste processo à PCA 2021 do Poder Executivo de Barra de São Miguel, a fim de subsidiar a sua análise. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15340/20 (item 49) – Denúncia sobre supostas irregularidades na realização de despesas com combustíveis, peças automotivas, manutenção de veículos e materiais de construção. O denunciante alega que tais despesas vêm crescendo “de forma vertiginosa” e são incompatíveis com a realidade atual do Município de Triunfo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1.CONHECER da presente denúncia; 2.No mérito, JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; e 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Mangueira Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 64,74 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12535/21 (item 50) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIS CORREIA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AUTERINA JANUÁRIO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 469.021-4, lotado(a) no(a) Tribunal da Justiça do Estado. PROCESSO TC 13344/21 (item 51) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MARTINS DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) REGENILSON ANTÔNIO MOREIRA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula 03038-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 14774/21 (item 52) Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO DE PINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSEFA DA CONCEIÇÃO DE PINHO, Auxiliar de Serviços, matrícula 00016-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 17000/21 (item 53) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO CHAVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARINALDA DA SILVA CHAVES, Auxiliar de Serviço, matrícula 03125-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 19981/21 (item 54) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA MARTINS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCONI ROBSON DA SILVA, Vigilante Municipal, matrícula 14193-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 01273/22 (item 55) Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FLOR FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SOLANGE BRASILEIRO FLOR, Professora, matrícula 00179-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 02212/22 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BERNADETE SOUSA DE CARVALHO, matrícula 98.408-6, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 04739/22 (item 57) – Instituto de Previdência do



Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA BATISTA DE ARAÚJO, matrícula 04.438-5, no cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04753/22 (item 58) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA MARIA CAVALCANTI PALMEIRA, matrícula 469.085-1, no cargo de Técnica Judiciária, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 04970/22 (item 59) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GIVALDO ANTONIO ARAÚJO, matrícula 145.568-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros; e No tocante ao Processo TC 04739/22(item 57): JULGAR LEGAL o ato; e RECOMENDAR à atual gestão do IPM de João Pessoa para que os próximos atos concessórios tragam na fundamentação a menção ao art. 1º da Lei 10.887/04, que trata do cálculo do benefício em função da média aritmética simples das maiores remunerações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04294/20 (item 67) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARTEMIS SANTIAGO GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) RENÉ GOMES DA SILVA, matrícula nº 94806-3, Médico, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 12135/20 (item 68) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SILVANO DINIZ DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 03103-8, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 12925/20 (item 69) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EVERARDO CESAR, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 44.707-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 18447/20 (item 70) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MÔNICA DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor, matrícula nº 00546-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. PROCESSO TC 17006/21 (item 71) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIVANDO PESSOA PINTO, no cargo de Juiz de Direito, matrícula nº 472.376-7, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 21202/21 (item 72) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCIMAR FERREIRA CHAVES LIMA DE OLIVEIRA, no cargo de Odontólogo, matrícula nº 16.708-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 02213/22 (item 73) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOANA DARC DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.790-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. PROCESSO TC 02880/22 (item 74) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) EDNEIDE OLIVEIRA GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EDILSON GOMES DA SILVA, 2º Sargento, matrícula nº 519.349-4 .PROCESSO TC 04567/22 (item 75) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDIVIRGENS PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 07.451-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04586/22 (item 76) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) LENIRA CORDEIRO CARVALHO, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 078.426-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 04713/22 (item 77) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) JANEIDE TEIXEIRA C MARA, no cargo de Professor da Educação Básica II, matrícula nº 28.264-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a

representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13874/19 (item 78) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA LÚCIA RIBEIRO FEITOZA DA SILVA, matrícula n.º 270.306-8, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 16775/20 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 12.352-8, ocupante do cargo de Escriturário, com lotação na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos respectivos e precisos termos dos pronunciamentos ministeriais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 20716/19 (item 79) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria por invalidez do (a) Senhor(a) MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA, matrícula n.º 370.531-5, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. PROCESSO TC 11039/20 (item 80) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, matrícula n.º 25.055-4, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB. PROCESSO TC 12166/20 (item 81) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém– Aposentadoria do(a) servidor(a) SEVERINO VICENTE DE LIMA, matrícula n.º 7188, ocupante do cargo Gari, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Transporte do Município de Belém. PROCESSO TC 21813/20 (item 83) – Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova – Aposentadoria do(a) servidor(a) ALUISIO ARCELINO BARBOSA, matrícula n.º 0573, ocupante do cargo Pedreiro, com lotação na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Alagoa Nova. PROCESSO TC 06725/21 (item 84) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) servidor(a) ADALGISA SILVA DOS SANTOS, matrícula n.º 204, ocupante do cargo Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia. PROCESSO TC 16033/21 (item 85) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCA DE SOUSA LEITE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO NERI LEITE, matrícula n.º 502.472-2. PROCESSO TC 18196/21 (item 86) – Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho - PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a ISMAEL FORTUNATO DA SILVA e IVONALDO DOMINGOS DA SILVA, beneficiários do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) ZILDA VIEIRA DA SILVA, cargo Professora, com matrícula 261, lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho. PROCESSO TC 02211/22 (item 87) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE VASCONSELOS CAVALCANTE, matrícula n.º 76.506-6, ocupante do cargo de Perito Criminal, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. PROCESSO TC 02777/22 (item 88) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ARAÚJO BATISTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOÃO SILVA BATISTA, matrícula n.º 510.078-0. PROCESSO TC 03471/22 (item 89) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ROSEMARY COSTA SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) CLEIDSON DE SOUSA SANTOS, matrícula n.º 517.896-7. PROCESSO TC 04565/22 (item 90) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA DA SILVA LOPES, matrícula n.º 88.687-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. PROCESSO TC 04624/22 (item 91) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) TEREZINHA DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula n.º 6688,

ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, com lotação na Autarquia Especial Municipal de Limpeza de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, com relação aos Processos TC 12166/20(item 81), 21813/20(item 83), 06725/21(item 84) e 18196/21(item 86): manteve os pronunciamentos ministeriais constantes dos autos; e no tocante aos demais processos: opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: Quanto aos Processos TC 12166/20(item 81), 21813/20(item 83), 06725/21(item 84) e 18196/21(item 86): ASSINAR O PRAZO DE 30(trinta) dias aos gestores responsáveis para que adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Com relação aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Processos agendados extraordinariamente. Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04817/22 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de Queimadas - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS FAUSTINO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA JASINTA DA SILVA, Atendente, matrícula 020.143-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Queimadas. PROCESSO TC 04837/22 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de Queimadas - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PINTO (Portaria 001/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DARCI FÉLIX PINTO, Almoxarife, matrícula 610043-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Queimadas. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 14 de junho de 2022.

**Sessão:** 3078 - 07/06/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Texto da Ata:** 2ª CÂMARA ATA DA 3078ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2022. Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 15676/20(item 1), 05995/21(item 2), 12564/19 (item 3), 10648/19(item 4), 16337/19(item 15), 16442/20(item 16), 01557/21(item 17), 06319/21(item 18), 19308/21(item 25), 15398/20(item 40), 15821/21(item 41), 16882/21(item 42), 18942/21(item 43), 19965/21(item 44), 21266/21(item 45), 00759/22(item 46), 00923/22(item 47), 01032/22(item 48), 02190/22(item 49), 02208/22(item 50), 02449/22(item 51), 04711/22(item 52), 04714/21(item 73), 15486/18(item 75) e 07936/19(item 76) - adiados para a sessão do dia quatorze de junho, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os

interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos agendados para esta Sessão. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03974/21 (item 9) – Prestação de Contas Anual da Secretaria de Cultura de Campina Grande - SECULT, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos gestores Joselito Germano Ribeiro (01/01/20 a 13/04/20), Luiz Alberto Leite (14/04/20 a 30/06/20) e Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20). Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado para compor o quorum, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Angélica Ferreira da Silva (OAB/PB 17.233), representando o Senhor Joselito Germano Ribeiro, bem como ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), representando o Senhor Luiz Alberto Leite e a Senhora Giseli Maria Sampaio de Araújo, que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiram da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES as contas do Senhor Joselito Germano Ribeiro (01/01/2020 a 13/04/2020), do Senhor Luiz Alberto Leite (14/04/2020 a 30/06/2020) e da Senhora Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20), na condição de Secretários Municipais da Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2020; e II) RECOMENDAR o fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente: à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para que, em futuras Prestações de Contas, sejam encaminhadas informações detalhadas dos Convênios celebrados com a Secretaria; à atual gestão da SECULT-CG e ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que haja observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público. PROCESSO TC 07090/21 (item 10) – Prestação de contas da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Campina Grande - SEPLAN, relativa ao exercício financeiro de 2020, tendo como responsáveis os Senhores TOVAR ALVES CORREIA LIMA (01/01/2020 até 01/06/2020) e CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR (02/06/2020 até 31/12/2020). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou o teor do Parecer de número 563/22 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, com RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da Secretaria Planejamento e Gestão de Campina Grande, no sentido de encaminhar as prestações de contas anuais dentro do prazo estabelecido no art. 5º, inciso III da Resolução Normativa TC nº 03/10. Classe "C" – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05278/17(item 11) - Prestação de contas oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER, relativa ao exercício de 2016, cuja gestão foi desenvolvida pelo Senhor JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA (período de 01/01 a 13/04) e pela Senhora VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS (período de 14/04 a 31/12). Concluso o relatório, foi a palavra ao advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), representando a Senhora Vanessa Alves Bezerra Viegas que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendação; II) RECOMENDAR à atual gestão corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, notadamente: a) aperfeiçoar os registros e informações contábeis; b) fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura; e c) implementar o funcionamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento



Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19817/21 (item 13) – Análise do Pregão Eletrônico 108/2021 e da Ata de Registro de Preços 080/2021, materializados pela Secretaria de Administração de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, e dos dezoito Contratos 16078/22, 16079/22, 16080/22, 16081/22, 16082/22, 16083/22, 16084/22, 16085/22, 16086/22, 16087/22, 16088/22, 16089/22, 16090/22, 16091/22, 16092/22, 16093/22, 16094/22 e 16095/22, celebrados pela Secretaria de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, tendo por objetivo o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos com a finalidade de atender as demandas das unidades de saúde (UBSF'S), hospitais e CAP'S do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante do voto adiantado pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11352/20 (item 21) – Análise da licitação Pregão Presencial nº 049/2020 pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, realizado pela Prefeitura de Guarabira, conjuntamente com o Fundo Municipal de Saúde, visando a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, instalada no município, para prestação de serviços ambulatoriais, cirúrgicos, ortopédicos e de traumatologia para a população do município de Guarabira. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR REGULAR o pregão presencial 049/2020 e seu contrato decorrente; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVA os três termos aditivos ao contrato 033/2020; 3) RECOMENDAR à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04705/16 (item 74) – Análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Vanderlei Medeiros de Oliveira, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00496/21, emitido quando do exame da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, exercício de 2015. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA/PB 3521) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. DAR-LHE provimento parcial para considerar afastada apenas a falha que trata sobre ausência de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência, mantendo os demais termos da decisão recorrida. Classe "L" – Diversos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06454/22 – REFERENDO de medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00008/22, em face de contratações em 2022, via inexigibilidades de licitação, com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo Município de Ouro Velho, sob a gestão do Prefeito, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, cujos objetos são apresentações musicais nas comemorações das festividades juninas (São João), durante os dias 07 (sete) e 08 (oito) de junho de 2022. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), para sustentação oral de defesa. Ato contínuo, a representante do Ministério Público de Contas assim se pronunciou: "O Ministério Público vai falar não para perscrutar as razões e os fundamentos por que deve ou não ser referendada a decisão cautelar singular emitida por Vossa Excelência em face das notícias de fato e dos dados veiculados nos presentes autos, aqueles de número 06454/22, em relação às festividades juninas no Município de Ouro

Velho, no presente exercício de 2022. Mas para deixar bem claro, até porque imagino que pelo menos parte da população de Ouro Velho esteja achando que o Tribunal ou pode discordar de suas atribuições ou mesmo estar tomando uma medida de caráter antipático e estaria contra o povo, mas é bem pertinente sublinhar um outro aspecto que foi colocado pela Auditoria e que me tocou fortemente, que diz respeito ao estado da calamidade pública. Passarei ao largo, como se fosse possível, da questão orçamentária porque ocorreu o que ocorreu em momento, vamos dizer, posterior à instalação do feito como sendo a abertura de crédito suplementar, se não me equivoco, por parte do chefe do Poder Executivo de Ouro Velho, já que uma das notas restritivas colocadas pela Auditoria e também abordada pelo alentado pronunciamento do relator, foi justamente o fato de dessas despesas ultrapassarem aquilo que havia sido originalmente fixado na Lei Orçamentária Anual. Gosto sempre de frisar que o orçamento é, também, uma lei e, portanto, a ele devem ser emprestados todos os efeitos da efetividade, do cumprimento, enfim, é uma lei ordinária, mas não tão ordinária porque pauta as razões administrativas. mas quero falar rapidamente sobre o estado de calamidade pública e também sobre o princípio da moralidade e um pouquinho da razoabilidade, e por quê? Apesar de muitos atribuírem ao então Ministro Marco Aurélio a expressão 'liturgia do cargo', salvo equívoco ela apareceu pela boca de George Washington e aí o José Sarney, quando foi Presidente, usou muito e Marco Aurélio então resgatou essa expressão. Pois muito bem. Além das pessoas, as Instituições, Poderes e Entes Públicos também devem assumir uma certa liturgia. E liturgia de quê? Liturgia do erário; liturgia da situação jurídica; liturgia de cumprimento aos princípios, enfim. O respeito; a reverência; a observância, não cega, mas ponderada, refletida àquilo que, tanto a realidade quanto a própria lei colocam. Então, também sob o ponto de vista do princípio da moralidade e da razoabilidade, que é um princípio mais implícito ou sensível, como dizem alguns, pergunto: é razoável que em dois dias de festa, e é bom frisar que esses dois dias não coincidem exatamente com o período junino, eles seriam, como já colocado pelo douto causídico, hoje e amanhã. É razoável que um Município do porte de Ouro Velho dispenda, em dois dias, algo que equivale, pelo que li, tanto no relatório técnico como na decisão de Vossa Excelência, a trinta por cento os gastos em educação e vinte e quatro por cento em saúde, ou vice-versa? Ou seja, a Auditoria retalhou o quadro de despesas e concluiu que, em seis meses, foram gastos 'x por cento' do orçamento e que essas despesas, apenas para a contratação de shows artísticos, ultrapassaria e muito o valor tido como razoável. O Tribunal não questionou quem estava sendo contratado, nem o porquê e nem o como. É bom que se deixe isso muito claro. Mas há indicadores objetivamente colocados que nos autorizam, na condição de Controle Externo, emitir decisões dessa natureza, ainda que a um custo de impopularidade, porque não se confundem interesses, desejos e até mesmo necessidades do povo com o interesse público. É bom que a gente discrimine essas questões. Não à toa existem, também, diferenças entre populismo, povo, popularidade, populista, ainda que o radical latino seja o mesmo. Então, uma coisa que me ocorre, não sei se seria o caso apenas cancelar as festividades. Acho que é possível, sim, realizar-se São João, atender à tradição cultural nordestina sobretudo, mas também servindo ao orçamento, também observando as balizas orçamentário-financeiras postas pela LOA, pela razoabilidade da execução dos orçamentos, etc. Estão aí os nossos painéis, que são alimentados pelo próprio Município, e seus representantes e pessoas indicadas pelo chefe do Poder Executivo. Então, não é o caso de se sacrificar toda a festa e matar a noite de São João, mas adequar os gastos à realidade orçamentária, financeira e principiológica, não esquecendo que o Município está em calamidade pública. Então, mutatis mutandis, só para encerrar, Presidente, agradecendo, mais uma vez, a paciência de todos a sua deferência para com o Ministério Público, é como se alguém estivesse numa situação que inspira cuidados e esse alguém fosse flagrado dançando numa festa, de certo modo, contradizendo aquilo que foi reconhecido pela classe médica, inclusive, no sentido de que ele inspira cuidados e deve ter uma conduta mais ponderada em relação a determinados exercícios físicos, etc. e tal. Então, repito, o Ministério Público, em princípio, nem precisaria se pronunciar sobre a decisão singular ora debatida, mas não se furtaria a deixar esses pontos registrados, até para que, de certo modo, se esclareça o papel das Cortes de Contas, aí um certo didatismo nesta decisão e, sobretudo, para que nós não sejamos colocados numa situação de constrangimento ou contrariedade em relação a um movimento cultural tão típico do Nordeste como é o São João e todas as festividades e tradições a ele pertinentes". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: REFERENDAR a medida



cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00008/22, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea 'b', do Regimento Interno do TCE/PB. Retomando a ordem da pauta. Classe "A" – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03556/22 (item 5) - Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Presidente, Senhor ROBERTO OLIVEIRA DE SÁ. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do São Francisco/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Senhor Roberto Oliveira de Sá. PROCESSO TC 04008/22 (item 6) - Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Horebe, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Presidente, Senhor MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do Monte Horebe/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Presidente Senhor Márcio José Nogueira. PROCESSO TC 04177/22 (item 7) - Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Malta, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora MARIA ELIENE DE ALMEIDA PEREIRA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal do Malta/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade da Vereadora Presidente Senhora Maria Eliene de Almeida Pereira. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03911/22 (item 8) – Prestação de contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Belém, Senhor SEVERINO PORPINO DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Classe "E" – Licitações e Contratos. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11217/20 (item 12) – exame da Inexigibilidade de Licitação 001/2020, para formalizar a Chamada Pública 002/2019, com o objetivo de credenciamento de serviços médicos para realização de cirurgias eletivas nas especialidades de ortopedia, otorrinolaringologia, ginecologia e cirurgia geral, para atender os usuários do SUS no Estado, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, ratificado, inicialmente em favor da FUNDAÇÃO JOSÉ LEITE DE SOUSA (CNPJ 40.980.914/0001-80), no valor global de R\$4.236.367,82, pelo prazo de seis meses, e depois, diante do distrato desta entidade, com a empresa ANALINE ALVES RIBEIRO LTDA (CLÍNICA ANALINE RIBEIRO – CNPJ 38.825.387/0001-98) no mesmo valor. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Inexigibilidade de Licitação 001/2020, para formalizar a Chamada Pública 002/2019, e o Contrato 0451/2021; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 01275/22 (item 14) – Exame do Contrato 012/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), no valor de R\$434.711,19, vigente até 31/12/2022, cujo objetivo é a aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento

ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 12/2022, dela decorrente; e II) DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14594/21. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01487/09 (item 19) – Análise da Concorrência nº 001/2009, procedida pela Secretaria de Obras de Campina Grande, tendo como responsáveis os senhores ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA e ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA – ex-secretários, objetivando a execução de serviços de adequação das BR 104 e 230, no contorno Municipal de Campina Grande/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos, com encaminhamento de link à SECEX/PB/TCU, por envolver recursos majoritariamente federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. PROCESSO TC 03989/22 (item 20) – Análise do Pregão Presencial nº 13/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Branca, que teve como objeto a locação de veículos para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na zona rural, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, oralmente, pelo arquivamento sem resolução de mérito, com encaminhamento de link dos autos à SECEX/PB/TCU, por envolver recursos majoritariamente federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, sem resolução de mérito, por envolver recursos majoritariamente federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento de link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03130/22 (item 22) – Exame da Licitação na modalidade de Pregão Presencial 018/2021, seus contratos decorrentes e seus termos aditivos, realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi aquisição de alimentos destinados à manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e demais secretarias, totalizando R\$ 1.128.097,76. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do pronunciamento escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12226/14 (item 23) – Inspeção especial de contas formalizado por determinação da decisão contida no Item III do Acórdão APL TC 00334/14, emitido quando do julgamento da Prestação de contas do Município de Sumé, exercício de 2012 (Processo TC 05410/13), de responsabilidade do Senhor Francisco Duarte da Silva Neto. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR o arquivamento do Processo, com o envio de cópia do ato formalizador à Auditoria para anexação ao processo de acompanhamento de gestão, relativo ao exercício em curso (2022), da Prefeitura Municipal de Sumé, para que a Unidade Técnica de instrução verifique se ainda persistem as irregularidades constatadas nos presente autos. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05747/22 (item 24) – Exame de denúncias (Documentos TC 82756/19, 83337/19 e 83345/19), manejadas pelo atual Prefeito do Município de Piancó, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, noticiando irregularidades praticadas pelo gestor antecessor, Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, relativamente a licitações pretéritas, na modalidade pregão. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do pronunciamento ministerial constante

dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) preliminarmente, CONHECER das denúncias apresentadas e, quanto ao mérito: a) DECLARAR PREJUDICADO o exame envolvendo os pregões 022/2013 (Documento TC 83337/19) e 001/2013 (Documento TC 82756/19), ante a existência de recursos federais; b) JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia relacionada ao pregão 028/2013 (Documento TC 83345/19), em face da ausência de irregularidades dos fatos denunciados; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados nos pregões 022/2013 (Documento TC 83337/19) e 001/2013 (Documento TC 82756/19); III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10414/21 (item 26) – Denúncia formulada pela Senhora Rosane Maria de Almeida e outros vereadores, em face do ex-Prefeito Municipal de Itabaiana, Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, relatando possíveis irregularidades na execução do contrato da Tomada de Preço nº 0005/2019, que tem como objeto a pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Itabaiana PB (conjunto Luiz Saraiva). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21; 2) ENCAMINHAR link dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB; e 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos denunciante, Senhora Rosane Maria de Almeida e outros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08543/20 (item 27) – Denúncia formulada pelo Vereador Senhor Floreistan Fernandes de Abreu contra o ex-Prefeito de Pedro Régis, Senhor José Aurélio Ferreira e contra o ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Ivanildo Martins da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas referentes aos gastos com combustíveis para atendimento da Prefeitura e do FMS, objeto da licitação Pregão Presencial 21/2018 e que o Senhor Erijackson da Motta, motorista efetivo, não estaria comparecendo ao trabalho. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou in totum o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2. DETERMINAR que a Auditoria verifique os fatos denunciados em relação ao Servidor Erijackson da Motta, motorista efetivo, nos autos de acompanhamento de gestão; 3. RECOMENDAR a atual gestão que procure adequar os gastos com combustíveis com o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-05/2005; e 4. ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e aos denunciados. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02564/18 (item 28) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ BENTO DA SILVA, matrícula 06.204-9, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 19521/20 (item 29) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSIMAR DE JESUS SANTOS, matrícula 096, no cargo de Merendeira, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de Santa Luzia. PROCESSO TC 15278/21 (item 30) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JORGE FELIX FILHO, matrícula 23.984-4, no cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 21378/21 (item 31) – Paraíba Previdência - Pensões vitalícias das Senhoras LÚCIA DE FATIMA LUCENA DA SILVA (Portaria – P – 981/2021) e CELIA DE SOUSA ARAUJO SILVA (Portaria – P – 984/2021), beneficiárias do servidor falecido, Senhor MARIANO BENEDITO DA SILVA, Segundo Sargento, matrícula 510.070-4, lotado na Polícia Militar do Estado. PROCESSO TC 21696/21 (item 32) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA,

matrícula 041129-9, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Queimadas. PROCESSO TC 02189/22 (item 33) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, matrícula 149.844-4, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 02729/22 (item 34) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DE NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 24.905-0, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03342/22 (item 35) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CÉLIA FERNANDES DE CARVALHO BRITO, matrícula 18.238-9, no cargo de Administradora, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03843/22 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBANIZA BALDUINO GOMES, matrícula 1443, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. PROCESSO TC 03910/22 (item 37) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGIANNE GUEDES PEREIRA DE LIMA, matrícula 612.177-2, no cargo de Agente de Previdência, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS. PROCESSO TC 03912/22 (item 38) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SALETE ALVES COSTA DE SOUSA, matrícula 003.134-8, no cargo de Administradora D7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. PROCESSO TC 04620/22 (item 39) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 10.702-6, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, no tocante aos Processos dos itens 28(Processo TC 02564/18), 29(Processo TC 19521/20) e 30(Processo TC 15278/21), ratificou in totum as conclusões dos colegas Procuradores, lançadas nos respectivos processos; Com relação aos demais processos opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 17779/20 (item 53) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDIVALDO ALVES DE JESUS, matrícula n.º 7196, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 13517/21 (item 54) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCIO RODRIGUES DE AMORIM, matrícula n.º 5135, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 11034/20 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ PAULO DE BRITO, no cargo de Técnico Legislativo, matrícula n.º 00.914-7, lotado(a) no(a) Câmara Municipal de João Pessoa. PROCESSO TC 11859/20 (item 56) – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOCILENE FELIX PEREIRA GONÇALVES, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 041110-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas. PROCESSO TC 11995/21 (item 57) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a ANTONIO BARBOSA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA ESTELA COSTA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 052.104-3. PROCESSO TC 19977/21 (item 58) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a POLLYANA DE LUCENA GOMES PAULINO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MANOEL MESSIAS PAULINO DOS SANTOS, Cabo, matrícula n.º 522.185-4. PROCESSO TC 02665/22 (item 59) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula n.º 062.948-1. PROCESSO TC 03340/22 (item 60) – Instituto



de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ GUTEMBERG CRUZ DE LIMA, no cargo de Médico, matrícula nº 09.849-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03579/22 (item 61) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) INEZ LIMA DOS SANTOS, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 12.774-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 03636/22 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Merendeira, matrícula nº 08.496-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04622/22 (item 63) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSILDA SALES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10.959-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04623/22 (item 64) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 15.722-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04627/22 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) VANDA DANTAS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18.978-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21787/20 (item 66) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSELITA DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 3913, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO TC 17839/21 (item 67) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Píloezinhos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTONIA CAMÉLO DOS SANTOS, matrícula n.º 0001. PROCESSO TC 00795/22 (item 68) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) Senhor(a) GILSON CRUZ NUNES, matrícula n.º 12493, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. PROCESSO TC 02150/22 (item 69) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) FERDINANDO ARY DIAS, matrícula n.º 92.663-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. PROCESSO TC 04563/22 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) HELENA ELISA DA CONCEIÇÃO LINO, matrícula n.º 4.948-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 04628/22 (item 71) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) servidor(a) VERA LÚCIA NEVES DA SILVA, matrícula n.º 10.7468, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas pugnou, oralmente, pela legalidade dos atos e arquivamento. E, dada a informação no sentido de que houve um levante em relação aos prazos originários fixados em Resolução pertinente, pelo afastamento da hipótese, ou sugestão, de multa pessoal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Classe “I” - Concursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11166/12

(item 72) – Análise do concurso público promovido pela Prefeitura de Duas Estradas, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2012. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Município de Duas Estradas, Senhora Joyce Renally Félix Nunes, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07738/20 (item 77) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00102/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o prefeito de Tacima, Senhor Erivan Bezerra Daniel, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a proposta de decisão do Relator: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação 004/2020 e seu contrato decorrente; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 36 (trinta e seis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 07 de junho de 2022.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29/06/2022:**

**Sessão:** 3083 - 12/07/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [08330/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Anny Kariny Carvalho de Almeida (Assessor Técnico); Maria do Desterro Menezes Rufino (Assessor Técnico); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Adilson de Queiroz Coutinho Filho (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03777/22](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2021

**Citados:** Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [03995/22](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Fagundes

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2021

**Citados:** Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).



**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 5. Alertas

**Processo:** [00248/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Interessados:** Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00344/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baía da Traição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euclides Sérgio Costa De Lima Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 858/860: 1) Refeitório em condições inadequadas; 2) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 3) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 4) Inexistência de laboratório de informática; 5) Acesso à internet insatisfatório; 6) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00254/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Interessados:** Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00358/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luciene Andrade Gomes Martinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 725-728: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Cozinha em condição inadequada de Higiene; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Salas de aula em condições inadequadas de conservação; 5) Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 6) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 7) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 8) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 9) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 10) Inexistência de laboratório de informática ou sua existência, mas sem funcionamento; 11) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00269/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Interessados:** Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00345/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022,

conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 278/280: 1) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 2) Inexistência de indícios de e realização de reforma, recuperação e/ou pintura recentemente; 3) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 4) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 5) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 6) Inexistência de laboratório de informática ou existência, mas sem funcionamento; 7) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00272/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Interessados:** Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00346/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 836/839: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 5) Salas de aula com iluminação inadequada; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 9) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 10) Inexistência de laboratório de informática; 11) Inexistência de acesso à internet ou existência insatisfatória; 12) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00280/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Capim

**Interessados:** Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00347/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 827/830: 1) Inexistência de oferta de água potável para os alunos; 2) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 3) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 4) Refeitório em condições inadequadas; 5) Salas de aula com iluminação inadequada; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 9) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 10) Inexistência de laboratório de informática ou sua existência, mas sem funcionamento; 11) Acesso à internet insatisfatório; 12) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00296/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00348/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 708/711: 1) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 2) Refeitório em condições inadequadas; 3) Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 4) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 5) Salas de aula com iluminação inadequada; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Salas de aula sem boa ventilação natural; 9) Banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 10) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 11) Inexistência de laboratório de informática; 12) Inexistência de acesso à internet; 13) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais; 14) Escola aberta, mas sem aulas no momento da inspeção.

**Processo:** [00298/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Interessados:** Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00349/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 175/178: 1) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 2) Refeitório em condições inadequadas; 3) Salas de aula em condições inadequadas de conservação; 4) Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Salas de aula com iluminação inadequada; 7) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 8) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 9) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 10) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 11) Inexistência de laboratório de informática; 12) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00302/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Interessados:** Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00355/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 560-563: 1) Inexistência de oferta de água potável para os alunos; 2) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 3) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 4) Refeitório em condições inadequadas; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem

boas condições estruturais; 9) Inexistência de laboratório de informática; 10) Inexistência de acesso à internet; 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais; 12) Escola aberta, mas sem aulas no momento da inspeção.

**Processo:** [00322/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Interessados:** Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00359/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas da Comuna realizada em 07 de junho de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 123/126, evidenciou: a) inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; b) refeitório em condições inadequadas; c) carteiras escolares em situações impróprias de conservação; d) salas de aula em condições não adequadas de manutenção; e) ausência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; f) carência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; g) falta de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; h) salas de aula sem boa ventilação natural; i) banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; j) inexistência de local adequado para práticas desportivas; k) ausência de laboratório de informática; e l) carência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00330/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa

**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00360/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas da Comuna realizada em 07 de junho de 2022, o Acompanhamento da Gestão, fls. 69/72, evidenciou: a) inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; b) refeitório em condições inadequadas; c) ausência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; d) salas de aula com iluminação imprópria; e) carência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; f) falta de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; g) salas de aula sem boa ventilação natural; h) banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; i) inexistência de local adequado para práticas desportivas; j) ausência de laboratório de informática; k) carência de acesso à internet; e l) falta de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00333/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Interessados:** Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00356/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de



Acompanhamento às fls. 172-175: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene; 4) Refeitório em condições inadequadas; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 7) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 9) Laboratório de informática sem funcionamento; 10) Inexistência de acesso à internet; 11) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades.

**Processo:** [00341/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Interessados:** Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00350/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 35/37: 1) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 2) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 3) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 4) Inexistência de laboratório de informática ou sua existência, mas sem funcionamento; 5) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00369/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis

**Interessados:** Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00351/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Michele Ribeiro de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 207/210: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Refeitório em condições inadequadas; 4) Salas de aula em condições inadequadas de conservação; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 7) Inexistência de laboratório de informática; 8) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00392/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Interessados:** Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasí (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00352/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Celi Fernandes Gerbasí, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 1123/1125: 1)

Alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 2) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 3) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 4) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 5) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 6) Inexistência de laboratório de informática; 7) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00400/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

**Interessados:** Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00357/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 982-985: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene; 4) Refeitório em condições inadequadas; 5) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 6) Salas de aula com iluminação inadequada; 7) Inexistência de indícios de realização de reforma, recuperação e/ou pintura recente; 8) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 9) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 10) Inexistência de laboratório de informática; 11) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00436/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Interessados:** Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00353/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 395/398: 1) Inadequação de armazenamento de gêneros alimentícios; 2) Inexistência de visibilidade de cardápio nutricional; 3) Cozinha em condição inadequada de Higiene; 4) Refeitório em condições inadequadas; 5) Alimentos sem condições de consumo ou fora do prazo de validade; 6) Salas de aula em condições inadequadas de conservação; 7) Inexistência de salas de aula climatizadas/com ventilação; 8) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 9) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 10) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 11) Inexistência de local adequado para práticas desportivas; 12) Inexistência de laboratório de informática; 13) Inexistência de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

**Processo:** [00441/22](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima

**Interessados:** Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00354/22:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatados durante a ação da Auditoria Coordenada em escolas do município, na data de 07/06/2022, conforme Relatório de Acompanhamento às fls. 187/190: 1) Refeitório em condições inadequadas; 2) Inexistência de extintores ou outro equipamento de combate a incêndio na escola; 3) Inexistência de sala específica para os professores e outros profissionais de educação; 4) Existência de salas de aula sem boa ventilação natural; 5) Existência de banheiros destinados exclusivamente aos alunos sem boas condições estruturais; 6) Laboratório de informática sem funcionamento; 7) Existência parcial de adaptações da escola aos portadores de necessidades especiais.

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [13497/20](#)

**Jurisdicionado:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Anna Carmen Franca de Souza Lago (Contador(a)), Rafael Vicente da Silva (Assessor Técnico), Marcello Henrique Villar Malheiros (Assessor Técnico), Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Responsável), Jair Carneiro de Barros (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, solicita-se o envio das seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº 11/2015): 1. cópias dos Registros da(s) Conta(s) Bancária(s) com CNPJ do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - CBMPB que foram utilizadas para gerir o Fundo de Saúde do CBMPB de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 2. cópias dos Extratos da(s) Conta(s) Bancária(s) com CNPJ do CBMPB que foram utilizadas para gerir o Fundo de Saúde do CBMPB de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 3. cópias das publicações na imprensa oficial, das nomeações de todos os Tesoureiros do Fundo de Saúde que foram designados para exercerem a função de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 4. cópias das publicações na imprensa oficial, das nomeações de todos os Oficiais/Praças que exerceram a função de Diretor de Saúde do CBMPB, do Ambulatório Médico e Junta Médica do CBMPB, para exercerem as respectivas funções de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 5. informações de quantos militares estaduais da ativa (apenas quantitativo por posto e graduação) contribuíram e contribuem com o Fundo de Saúde do CBMPB, com montante arrecado por posto e graduação mensalmente, no período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 6. cópias dos planos elaborados pelo Ambulatório Médico, Junta Médica e/ou Diretoria de Saúde, de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo de Saúde, conforme o artigo 39 do Decreto 7.505/78, no período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018, que foram encaminhados ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Saúde do CBMPB; 7. cópias das publicações na imprensa oficial, das nomeações de todos os membros do Conselho Gestor do Fundo de Saúde do CBMPB, no período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 8. cópias dos processos (preparação e instrução) de atendimento aos beneficiários cuja incumbência é do Tesoureiro do Fundo de Saúde, que foram aprovados pelo Conselho Gestor, no período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 9. cópias das prestações de contas nos moldes da legislação em vigor, contendo além do extrato de movimentação bancária, cópias dos cheques utilizados (CHEQUE EM NOME DO FUNDO DE SAÚDE E NOMINAL AO FORNECEDOR), notas fiscais de aquisições e contratações recibo do fornecedor, comprovante de retenção e recolhimento de INSS, do período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 10. cópias dos Planos de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo de Saúde elaborados pelo Conselho Gestor, conforme o artigo 6º do Decreto 23.629/02, onde estabelece prioridades e quantitativos de cada benefício, do período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 11. cópias das atas devidamente assinadas pelos integrantes do Conselho Gestor do Fundo de Saúde

do CBMPB em cada convocação, do período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018; 12. cópias integrais das publicações na imprensa oficial do(s) processo(s) licitatório(s) que teve (tiveram) como vencedor (es) o(s) estabelecimento(s) comercial (is) para fornecer (em) material (is) ou serviço(s) a ser (em) pago (s) com recursos financeiros do Fundo Saúde do CBMPB, no período de janeiro de 2014 até dezembro de 2018, incluindo a designação do Gestor do Contrato em Diário Oficial do Estado;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [07386/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria requer a seguinte documentação, referentes a despesas analisadas, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas: Credor: V. C. Batista Eirelli Solicitação: Faturas Mensais com detalhamento dos serviços realizados e materiais fornecidos e comprovação da vantagem da prorrogação. Credor: Wagner Cartaxo Marques Eirelli EPP - WW Comercial Ltda. Solicitação: Esclarecimento a respeito dos funcionamentos das escolas em 2020, visto se tratar de período de lockdown, que, em tese, não demandaria materiais de higiene ou de expediente, bem como, esclarecer o motivo da aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que as aulas estavam suspensas. Credor: H. Lira & Cia Ltda. Solicitação: Relatório de utilização dos veículos. Credor: JSA Comércio e Serviços Ltda. Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: JTS Comércio de Alimentos Eireli Solicitação: Esclarecimentos a respeito da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no período da pandemia, onde os estabelecimentos estavam fechados. Credor: Denise Moura do Nascimento Solicitação: Lista dos equipamentos locados, referente aos empenhos no. 2479; 4412; 4386; 4385; 4157; 1923; 5414; 3073; 3072; 4151; 4138; 4137; 3573; 5640; 4150; 4155; 4154; 4153. Credor: Imediata Impermeabilizações e Serviços LTDA. Solicitação: Esclarecimentos a respeito do funcionamento das escolas, que justifique a sanitização. Credor: Maria Isabel Silva Leal - ME Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: TRIVALE administração LTDA. Solicitação: Apresentar os controles referente ao consumo de combustíveis. Credor: Adriana Dantas Patrício Solicitação: Apresentar a fundamentação legal dos benefícios concedidos e os critérios de elegibilidade. Credor: Embraester Solicitação: Informar se o Município dispõe de equipamentos próprios de esterilização. Cada Gestor deve apresentar os devidos esclarecimentos referente aos respectivos períodos em que estiveram sob o comando da gestão municipal. A documentação deve ser enviada em PDF pesquisável e de maneira organizada, sob pena de não aceitação e aplicação de multa por obstrução à atividade fiscalizatória.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [07386/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Jefferson Luiz Dantas da Silva (Ex-Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria requer a seguinte documentação, referentes a despesas analisadas, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas: Credor: V. C. Batista Eirelli Solicitação: Faturas Mensais com detalhamento dos serviços realizados e materiais fornecidos e comprovação da vantagem da prorrogação. Credor: Wagner Cartaxo Marques Eirelli EPP - WW Comercial Ltda. Solicitação: Esclarecimento a respeito dos funcionamentos das escolas em 2020, visto se tratar de período de lockdown, que, em tese, não demandaria materiais de higiene ou de expediente, bem como, esclarecer o motivo

da aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que as aulas estavam suspensas. Credor: H. Lira & Cia Ltda. Solicitação: Relatório de utilização dos veículos. Credor: JSA Comércio e Serviços Ltda. Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: JTS Comércio de Alimentos Eireli Solicitação: Esclarecimentos a respeito da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no período da pandemia, onde os estabelecimentos estavam fechados. Credor: Denise Moura do Nascimento Solicitação: Lista dos equipamentos locados, referente aos empenhos no. 2479; 4412; 4386; 4385; 4157; 1923; 5414; 3073; 3072; 4151; 4138; 4137; 3573; 5640; 4150; 4155; 4154; 4153. Credor: Imediata Impermeabilizações e Serviços LTDA. Solicitação: Esclarecimentos a respeito do funcionamento das escolas, que justifique a sanitização. Credor: Maria Isabel Silva Leal - ME Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: TRIVALE administração LTDA. Solicitação: Apresentar os controles referente ao consumo de combustíveis. Credor: Adriana Dantas Patrício Solicitação: Apresentar a fundamentação legal dos benefícios concedidos e os critérios de elegibilidade. Credor: Embraester Solicitação: Informar se o Município dispõe de equipamentos próprios de esterilização. Cada Gestor deve apresentar os devidos esclarecimentos referente aos respectivos períodos em que estiveram sob o comando da gestão municipal. A documentação deve ser enviada em PDF pesquisável e de maneira organizada, sob pena de não aceitação e aplicação de multa por obstrução à atividade fiscalizatória.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [07386/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

A Auditoria requer a seguinte documentação, referentes a despesas analisadas, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas: Credor: V. C. Batista Eirelli Solicitação: Faturas Mensais com detalhamento dos serviços realizados e materiais fornecidos e comprovação da vantagem da prorrogação. Credor: Wagner Cartaxo Marques Eirelli EPP - WW Comercial Ltda. Solicitação: Esclarecimento a respeito dos funcionamentos das escolas em 2020, visto se tratar de período de lockdown, que, em tese, não demandaria materiais de higiene ou de expediente, bem como, esclarecer o motivo da aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que as aulas estavam suspensas. Credor: H. Lira & Cia Ltda. Solicitação: Relatório de utilização dos veículos. Credor: JSA Comércio e Serviços Ltda. Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: JTS Comércio de Alimentos Eireli Solicitação: Esclarecimentos a respeito da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no período da pandemia, onde os estabelecimentos estavam fechados. Credor: Denise Moura do Nascimento Solicitação: Lista dos equipamentos locados, referente aos empenhos no. 2479; 4412; 4386; 4385; 4157; 1923; 5414; 3073; 3072; 4151; 4138; 4137; 3573; 5640; 4150; 4155; 4154; 4153. Credor: Imediata Impermeabilizações e Serviços LTDA. Solicitação: Esclarecimentos a respeito do funcionamento das escolas, que justifique a sanitização. Credor: Maria Isabel Silva Leal - ME Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: TRIVALE administração LTDA. Solicitação: Apresentar os controles referente ao consumo de combustíveis. Credor: Adriana Dantas Patrício Solicitação: Apresentar a fundamentação legal dos benefícios concedidos e os critérios de elegibilidade. Credor: Embraester Solicitação: Informar se o Município dispõe de equipamentos próprios de esterilização. Cada Gestor deve apresentar os devidos esclarecimentos referente aos respectivos períodos em que estiveram sob o comando da gestão municipal. A documentação deve ser enviada em PDF pesquisável e de maneira organizada, sob pena de não aceitação e aplicação de multa por obstrução à atividade fiscalizatória.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [07386/21](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

A Auditoria requer a seguinte documentação, referentes a despesas analisadas, a fim de subsidiar a análise da Prestação de Contas: Credor: V. C. Batista Eirelli Solicitação: Faturas Mensais com detalhamento dos serviços realizados e materiais fornecidos e comprovação da vantagem da prorrogação. Credor: Wagner Cartaxo Marques Eirelli EPP - WW Comercial Ltda. Solicitação: Esclarecimento a respeito dos funcionamentos das escolas em 2020, visto se tratar de período de lockdown, que, em tese, não demandaria materiais de higiene ou de expediente, bem como, esclarecer o motivo da aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que as aulas estavam suspensas. Credor: H. Lira & Cia Ltda. Solicitação: Relatório de utilização dos veículos. Credor: JSA Comércio e Serviços Ltda. Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: JTS Comércio de Alimentos Eireli Solicitação: Esclarecimentos a respeito da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no período da pandemia, onde os estabelecimentos estavam fechados. Credor: Denise Moura do Nascimento Solicitação: Lista dos equipamentos locados, referente aos empenhos no. 2479; 4412; 4386; 4385; 4157; 1923; 5414; 3073; 3072; 4151; 4138; 4137; 3573; 5640; 4150; 4155; 4154; 4153. Credor: Imediata Impermeabilizações e Serviços LTDA. Solicitação: Esclarecimentos a respeito do funcionamento das escolas, que justifique a sanitização. Credor: Maria Isabel Silva Leal - ME Solicitação: Apresentar relatório de entrada e saída dos materiais adquiridos, informando as escolas beneficiadas, as obras realizadas e a equipe responsável por cada serviço. Credor: TRIVALE administração LTDA. Solicitação: Apresentar os controles referente ao consumo de combustíveis. Credor: Adriana Dantas Patrício Solicitação: Apresentar a fundamentação legal dos benefícios concedidos e os critérios de elegibilidade. Credor: Embraester Solicitação: Informar se o Município dispõe de equipamentos próprios de esterilização. Cada Gestor deve apresentar os devidos esclarecimentos referente aos respectivos períodos em que estiveram sob o comando da gestão municipal. A documentação deve ser enviada em PDF pesquisável e de maneira organizada, sob pena de não aceitação e aplicação de multa por obstrução à atividade fiscalizatória.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Documento TCE nº:** [60015/22](#)

**Número da Licitação:** 00018/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO

**Data do Certame:** 20/07/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Setor de Licitações - Av. Nsa. Sra. Desterro, 1040

**Valor Estimado:** R\$ 133.580,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Documento TCE nº:** [60544/22](#)

**Número da Licitação:** 00011/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA OBRA DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO BOA VISTA, NO BAIRRO DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação - PMSR  
**Valor Estimado:** R\$ 527.876,13  
**Observações:** Houve ajustes no Projeto Básico.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [60545/22](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JOÃO RAPOSO EM VÁRZEA NOVA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação - PMSR  
**Valor Estimado:** R\$ 399.588,60  
**Observações:** Houve ajustes no Projeto Básico.

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [62668/22](#)  
**Número da Licitação:** 00108/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras/SEAD/PB  
**Observações:** A primeira chamada do pregão eletrônico 108/2022 agendada para o dia 07/07/2022 às 09h00, fica adiada para o dia 20/07/2022 às 09h00.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima  
**Documento TCE nº:** [64866/22](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE SAÚDE, UBS ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS E UBS DO POVOADO BOLA CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 11907.806000/1210-09 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  
**Data do Certame:** 12/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** <http://bnc.org.br/sistema/>  
**Valor Estimado:** R\$ 132.557,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [67163/22](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, EPI'S E EPC'S, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 11:00  
**Local do Certame:** [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/](https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho  
**Documento TCE nº:** [67171/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho  
**Valor Estimado:** R\$ 145.463,71

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca  
**Documento TCE nº:** [67180/22](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES  
**Data do Certame:** 14/07/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 345.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê  
**Documento TCE nº:** [67187/22](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRAO INTEGRAL PARAIBA  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE  
**Valor Estimado:** R\$ 1.378.271,78

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Documento TCE nº:** [67198/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 307.070,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píripituba  
**Documento TCE nº:** [67200/22](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada para atender o Município de Píripituba/PB, conforme convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Píripituba - CONVÊNIO /MAPA NS 921530/2021 - PLATAFORMA +BRASIL N. 520518/2021  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Píripituba  
**Documento TCE nº:** [67201/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços no fornecimento de Urnas Funerárias, Translado e Mortalhas para sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes deste Município  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 10:30  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix  
**Documento TCE nº:** [67204/22](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 14:00  
**Local do Certame:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [67205/22](#)



**Número da Licitação:** 06034/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:00

**Local do Certame:** seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

**Valor Estimado:** R\$ 4.169.114,81

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Documento TCE nº:** [67208/22](#)

**Número da Licitação:** 00028/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço aquisição de veículos auto motor tipo passeio flex. 4 portas com ar condicionado e direção hidráulica modelo 2022, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, destinado ao município de APARECIDA

**Data do Certame:** 14/07/2022 às 09:30

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Documento TCE nº:** [67212/22](#)

**Número da Licitação:** 61008/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR.

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 09:30

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Documento TCE nº:** [67261/22](#)

**Número da Licitação:** 00008/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar a construção da Unidade Básica de Saúde de Nova Conceição.

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 14:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Conde

**Valor Estimado:** R\$ 1.245.086,78

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Documento TCE nº:** [67271/22](#)

**Número da Licitação:** 00068/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, ESTRADAS, ACESSOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 09:30

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Valor Estimado:** R\$ 7.830.082,32

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Documento TCE nº:** [67291/22](#)

**Número da Licitação:** 00017/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO EM CAMPINA GRANDE/PB, COM A

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF.

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 14:00

**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Documento TCE nº:** [67295/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higiene, Utilidades Domésticas e Higiene Hospitalar para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Hospital, Unidades de Saúde, Escolas, Creches e demais prédios públicos do Município de Cacimba de Dentro

**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

**Documento TCE nº:** [67297/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de forma parcelada de Material de Limpeza, Higiene, Utilidades Domésticas e Higiene Hospitalar para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Hospital, Unidades de Saúde, Escolas, Creches e demais prédios públicos do Município de Cacimba de Dentro

**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Documento TCE nº:** [67304/22](#)

**Número da Licitação:** 00034/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, COM CARROCERIA ABERTA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO, PARA RETIRAR ENTULHOS DAS RUAS DESTA CIDADE

**Data do Certame:** 10/06/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde

**Documento TCE nº:** [67309/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0KM PARA SORTEAR A POPULAÇÃO CONDENSE – PROJETO IMUNIZAÇÃO PREMIADA

**Data do Certame:** 14/07/2022 às 10:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde do Conde

**Documento TCE nº:** [67312/22](#)

**Número da Licitação:** 00013/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL

**Data do Certame:** 14/07/2022 às 09:00

**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Documento TCE nº:** [67333/22](#)

**Número da Licitação:** 00032/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parceladas de Gêneros alimentícios diversos, para



melhor atender as demandas desta Prefeitura

**Data do Certame:** 19/07/2022 às 13:30

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [67363/22](#)

**Número da Licitação:** 00010/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1034678-31/2016 discriminados e quantificados nos anexos do edital.

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 10:00

**Local do Certame:** Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

**Valor Estimado:** R\$ 181.789,37

**Observações:** edital completo poderá ser adquirido, através do email: cpsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica /views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos

**Documento TCE nº:** [67365/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Chamada Pública

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

**Data do Certame:** 15/07/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Sala da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 1.697.760,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa

**Documento TCE nº:** [67367/22](#)

**Número da Licitação:** 00011/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1034677-16/2016 discriminados e quantificados nos anexos do edital.

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 11:00

**Local do Certame:** Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar

**Valor Estimado:** R\$ 52.730,33

**Observações:** edital completo poderá ser adquirido, através do email: cpsousa2017@yahoo.com, ou pelos sites: sousa.pb.gov.br portaldatransparencia.publicsoft.com.br/sistemas/ContabilidadePublica /views tce.pb.gov.br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Documento TCE nº:** [67369/22](#)

**Número da Licitação:** 00006/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDÊNCIAS E COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, ROÇO-PODAS E SERVIÇOS DE PINTURA EM MEIOS FIOS DA CIDADE DE CACIMBAS-PB

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA DE CACIMBAS

**Valor Estimado:** R\$ 1.099.820,77

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil

**Documento TCE nº:** [67370/22](#)

**Número da Licitação:** 00005/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos de ruas e/ou avenidas do Município de Alcantil- PB, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico integrantes do Termo de Convênio nº 0108/2022 da Secretaria do

Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SENDAM/PB

**Data do Certame:** 01/08/2022 às 11:00

**Local do Certame:** Centro Administrativo Alcantil - PB

**Valor Estimado:** R\$ 566.836,85

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**Documento TCE nº:** [67371/22](#)

**Número da Licitação:** 00007/2022

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na reforma da Praça São José no município de Curral Velho – PB, conforme Convênio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal nº 190/2022 do Governo do Estado e planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente.

**Data do Certame:** 19/07/2022 às 14:00

**Local do Certame:** CURRAL VELHO

**Valor Estimado:** R\$ 449.757,88

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Documento TCE nº:** [67372/22](#)

**Número da Licitação:** 00002/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de uma patrulha mecanizada, conforme convenio nº 921514/2021, firmado MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – MAPA e a Prefeitura Municipal de Caiçara.

**Data do Certame:** 18/07/2022 às 13:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Caiçara

**Valor Estimado:** R\$ 261.333,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Documento TCE nº:** [67373/22](#)

**Número da Licitação:** 00003/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de uma Patrulha mecanizada, conforme Convenio nº 911191/2022 firmado entre MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – MAPA e a Prefeitura de Caiçara – PB.

**Data do Certame:** 19/07/2022 às 14:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Caiçara

**Valor Estimado:** R\$ 281.333,34

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

**Documento TCE nº:** [67391/22](#)

**Número da Licitação:** 00085/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE GAZES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO) PARA IMPLANTAÇÃO NO HOSPITAL INFANTIL, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

**Data do Certame:** 21/07/2022 às 09:00

**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Capim

**Documento TCE nº:** [67402/22](#)

**Número da Licitação:** 00013/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

**Data do Certame:** 13/07/2022 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

**Observações:** A demora em enviar o edital deve-se ao fato de toda esta comissão ter testado Positivo para o Covid deste a publicação deste Pregão.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Documento TCE nº:** [67404/22](#)

**Número da Licitação:** 00022/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção dos cataventos, no Município de Damião/PB.  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 14:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca  
**Documento TCE nº:** [67431/22](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMISSORA DE RÁDIO, EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês  
**Documento TCE nº:** [67449/22](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Santa Inês - PB, conforme descrição e quantidades constantes no edital e Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca  
**Documento TCE nº:** [67452/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Reforma e Ampliação da Escola E.M.E.F. Manoel Duarte no Distrito de Sucuru  
**Data do Certame:** 22/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 270.520,45

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [67472/22](#)  
**Número da Licitação:** 00075/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO  
**Data do Certame:** 21/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacaocabedelo.com.br](http://www.licitacaocabedelo.com.br)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê  
**Documento TCE nº:** [67473/22](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM APRESENTAÇÃO DE RECEITA, CONSTANTES NA TABELA DA ABC FARMA DE A A Z  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ  
**Valor Estimado:** R\$ 455.000,00

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [67478/22](#)  
**Número da Licitação:** 00015/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS DESTINADOS A ATENDER PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 08:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [67497/22](#)  
**Número da Licitação:** 01040/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Urnas e Serviços Funerários, com Entrega de Imediato, Estabelecida a no Maximo 50KM Rodoviário a Partir do Centro de Monteiro para suprir as necessidades desta Municipalidade.  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 3.570.704,50

**Jurisditionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [67499/22](#)  
**Número da Licitação:** 00072/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material médico e hospitalar (insumos diversos)  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras da Paraíba

**Jurisditionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [67501/22](#)  
**Número da Licitação:** 01040/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Urnas e Serviços Funerários, com Entrega de Imediato, Estabelecida a no Maximo 50KM Rodoviário a Partir do Centro de Monteiro para suprir as necessidades desta Municipalidade.  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Plataforma COMPRASNET  
**Valor Estimado:** R\$ 3.570.704,50

**Jurisditionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [67516/22](#)  
**Número da Licitação:** 06035/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Arara  
**Documento TCE nº:** [67520/22](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de materiais de construção destinados a Prefeitura Municipal de Arara.  
**Data do Certame:** 18/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
**Valor Estimado:** R\$ 170.851,34

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [67523/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DE VÃO NA QUADRA DO RENASCER 3.  
**Data do Certame:** 25/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO  
**Valor Estimado:** R\$ 29.291,00



**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A  
**Documento TCE nº:** [67543/22](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Fornecimento de alimentação  
**Data do Certame:** 21/07/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** Empresa Paraibana de Turismo S.A

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
**Documento TCE nº:** [67562/22](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de suprimentos de informática  
**Data do Certame:** 14/07/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [67579/22](#)  
**Número da Licitação:** 19004/2022  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Prestação de Serviços, com a Realização de Procedimentos Médicos (Urologista).  
**Data do Certame:** 08/08/2022 às 13:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão de licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 383.316,50

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [67582/22](#)  
**Número da Licitação:** 13024/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA LAVANDERIA INDUSTRIAL DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS – ICV.  
**Data do Certame:** 21/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém  
**Documento TCE nº:** [67597/22](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB  
**Data do Certame:** 19/07/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
**Documento TCE nº:** [67615/22](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de material de construção (ferragem)  
**Data do Certame:** 14/07/2022 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema  
**Documento TCE nº:** [67633/22](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2022  
**Modalidade:** Leilão  
**Tipo:** Alienação  
**Objeto:** A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.  
**Data do Certame:** 28/07/2022 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
**Valor Estimado:** R\$ 22.500,00  
**Observações:** [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca  
**Documento TCE nº:** [67635/22](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Livros didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB.  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 08:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [67645/22](#)  
**Número da Licitação:** 00082/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS para atender a Assistência Social de Santa Rita -PB  
**Data do Certame:** 21/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição  
**Documento TCE nº:** [67646/22](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2022  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil, para Construção de Creche Municipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, no Bairro loteamento São Francisco, Baía da Traição/PB  
**Data do Certame:** 20/07/2022 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição  
**Valor Estimado:** R\$ 869.005,67

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna  
**Documento TCE nº:** [67662/22](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, FISIOTERAPÊUTICO E COMPUTADOR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UIRAÚNA  
**Data do Certame:** 15/07/2022 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/11/2021:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Belém  
**Documento TCE nº:** [92024/21](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2021  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BELÉM-PB

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2022:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês  
**Documento TCE nº:** [52899/22](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2022  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA FÍSICA (SERVENTE), PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE DE OBSERVAÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO PEDRO, ZONA URBANA DESTA CIDADE

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2022:**  
**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [62841/22](#)  
**Número da Licitação:** 00075/2022  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ELETROCARDIOGRAFOS, RETINOSCÓPIOS,



OFTALMOSCÓPIOS, ESTETOSCÓPIOS, INALADORES, OXÍMETROS, PINÇAS, ETC) PARA A REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/07/2022:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Documento TCE nº:** [64878/22](#)

**Número da Licitação:** 00009/2022

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM VEICULO) AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/07/2022:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Documento TCE nº:** [64882/22](#)

**Número da Licitação:** 00012/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AMBULANCIA DE PEQUENO PORTE

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2022:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Documento TCE nº:** [66040/22](#)

**Número da Licitação:** 00022/2022

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição de material de construção (ferragens)

---